

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

**LEI Nº. 582/2010 DE 09 DE MARÇO DE 2010**

***"Institui meia entrada para os estudantes em estabelecimentos que realizem, espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas, exposições agropecuárias e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento".***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas, módulos esportivos, Exposições Agropecuárias e similares de São Miguel do Araguaia e município, aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos públicos e particulares da cidade de São Miguel do Araguaia e município.

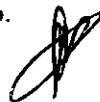
**Parágrafo Primeiro** - Para os efeitos desta lei, consideram-se como casas de diversões os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento.

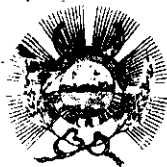
**Parágrafo Segundo** - Serão beneficiados por esta lei os Estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensinos públicos e particulares, cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo órgão público competente.

**Art. 2º** - Para usufruir o benefício o estudante deve provar a condição referida no artigo anterior, através da CIE (Carteira de Identificação do Estudante) que será emitida pela **UNE** (União Nacional do Estudante) ou pela **UBES** (União Brasileira dos Estudantes Secundarista) autenticada pelo estabelecimento de ensino e distribuída pelas respectivas entidades filiadas, tais como **União Regional dos Estudantes Secundaristas do Médio Norte Goiano - URES - MNG, União Estadual dos Estudantes, Diretórios Centrais dos Estudantes, Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos e Grêmios Estudantis.**

**Parágrafo Único** - As carteiras terão validade de 01 (um) ano e abrangência da cidade de São Miguel do Araguaia e todo o seu município.

**Art. 3º**- Caberá à Prefeitura de São Miguel do Araguaia, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor e ao Ministério Público desta cidade, a fiscalização do cumprimento desta lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem, cominando-lhes sanções administrativas cábíveis, inclusive a suspensão do alvará de funcionamento.





ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.


**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos 09 dias do mês de março de 2010.

  
**ADEMIR CARLOS DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente Lei no placar desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

S. M. do Araguaia, 09 / 03 / 10

  
**Enaity Alencar Parreira Veloso**  
SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DEC. Nº 197/2009